

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0017-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à Empresa Gonçalves & Santos Serralheria Ltda ME (Serralheria Nova Esperança)”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa obter autorização para alienação, mediante doação, de um imóvel de propriedade do município, localizado no Distrito Industrial, com área total de 705,65 m² (setecentos e cinco metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), à empresa Gonçalves & Santos Serralheria Ltda. ME (Serralheria Nova Esperança), cadastrada no CNPJ sob o nº 03.167.676/0001-62.

De acordo com a justificativa do Projeto, a empresa em questão atua na atividade de serralheria de esquadrias metálicas, desde o ano de 1999. No imóvel a ser doado, a mesma objetiva construir um barracão e escritório para abrigar sua atividade principal. Os investimentos deverão ser de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), gerando mais quinze novos empregos diretos.

O projeto se apresenta com as justificativas necessárias, bem como, acompanhado do memorial descritivo e laudo de avaliação, atendendo assim aos requisitos legais previstos nos artigos 170 e 171 da Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar que o projeto, em seu artigo 6º, ainda conta com a chamada “cláusula de reversibilidade”, caso o donatário não cumpra com as condições ali especificadas, constituindo-se em garantia ao município.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0017-2011**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de fevereiro de 2011.

RAFAEL DE CASTRO

Relator